CA Seguros
Seguramente ao seu lado.

SEGURO CA PROTECÇÃO FINANCEIRA

Crédito Hipotecário
Proposta

SEGURO NOVO ☐ ALTERAÇÃO ☐ (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ **N.º COTAÇÃO** _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO [X] ASSOCIADO ? NÃO ☐ SIM ☐

É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO ☐ SIM ☐ N.º CLIENTE _____ COLABORADOR ? NÃO ☐ SIM ☐

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ (DIA / MÊS / ANO) SEXO F ☐ M ☐

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ (HORA / MIN. / DIA / MÊS / ANO) UM ANO E SEGUINTES [X] VENC. ANUAL _____ (DIA / MÊS)

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA [X] FRACCIONAMENTO: ANUAL ☐ SEMESTRAL ☐ TRIMESTRAL ☐ MENSAL ☐

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A ENTIDADE BANCÁRIA A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO(S) PRÉMIO(S) RELATIVO(S) AO(S) SEGURO(S) CONTRATADO(S) ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA(S) PERIOCIDADE(S) ACORDADA(S).

ENTIDADE BANCÁRIA _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE [X]

NÚMERO DE CONTA - IBAN _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A. A ENVIAR INSTRUÇÕES AO SEU BANCO PARA DEBITAR A SUA CONTA E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIZAR O SEU BANCO A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO SEU BANCO O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM O SEU BANCO. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA, NÃO EXTINGUINDO EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO(S) PRESENTE(S) CONTRATO(S) DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

_____ (LOCAL) _____ (DIA / MÊS / ANO) _____ (TITULAR DA CONTA)

OUTRAS DECLARAÇÕES

_____

_____

_____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

CA Seguros
Seguramente ao seu lado.

SEGURO
CA PROTECÇÃO FINANCEIRA

Crédito Hipotecário
Proposta

PESSOAS SEGURAS

1ª PESSOA SEGURA - TOMADOR DO SEGURO

2ª PESSOA SEGURA

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO ___ ___ ___ (DIA MÊS ANO) SEXO F ☐ M ☐

N.º CONTRIBUINTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL ___ - ___

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ COLABORADOR ? NÃO ☐ SIM ☐

ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

N.º EMPRÉSTIMO _____

SEGURO ASSOCIADO A CRÉDITO / LEASING CCAM ? NÃO ☐ SIM [X]

PRAZO ___ MESES

MONTANTE INICIAL DO EMPRÉSTIMO ___ . ___ . ___ , ___ € N.º DE PESSOAS SEGURAS UMA ☐ DUAS ☐

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA PARA O TRABALHO
DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO
INTERNAMENTO HOSPITALAR

LIMITES NO QUADRO SEGUINTE

(OPCIONAL) MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE ___ . ___ . ___ , ___ €
(ESTA COBERTURA SÓ PODE SER CONTRATADA MEDIANTE COMPROVATIVO DE RECUSA PRÉVIA DE SEGURO DE VIDA)

PERÍODO DE CARÊNCIA, FRANQUIAS E LIMITES DE PAGAMENTOS

	INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA PARA O TRABALHO	DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO	INTERNAMENTO HOSPITALAR
PERÍODO CARÊNCIA	3 MESES	3 MESES	3 MESES
FRANQUIA RELATIVA	1 MÊS	1 MÊS	-
FRANQUIA ABSOLUTA	-	-	7 DIAS
MÁXIMO PAGAMENTO / SINISTRO	12 MESES	12 MESES	12 MESES
MÁXIMO PAGAMENTO / CONTRATO	-	-	-
MÁXIMO REEMBOLSO / MÊS	1.500 €	1.500 €	1.500 €

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL DE PESSOA SEGURA, O BENEFICIÁRIO É A CAIXA AGRÍCOLA EM RELAÇÃO AO CAPITAL EM DÍVIDA.
EM CASO DE MORTE DE PESSOA SEGURA, O BENEFICIÁRIO É A CAIXA AGRÍCOLA EM RELAÇÃO AO CAPITAL EM DÍVIDA E OS HERDEIROS LEGAIS NO VALOR DO REMANESCENTE.

CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

- TER ENTRE 18 E 65 ANOS DE IDADE, INCLUSIVE;
- NO CASO DE TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM, DESEMPENHAR A SUA ACTIVIDADE PROFISSIONAL MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO, POR TEMPO SUPERIOR AO PERÍODO EXPERIMENTAL NO MESMO ESTABELECIDO, OU, NA SUA AUSÊNCIA, O APLICÁVEL PELA LEI EM VIGOR AO CASO CONCRETO;
- NO CASO DE TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA, DESEMPENHAR A SUA ACTIVIDADE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE ATESTADA POR ENTIDADE COMPETENTE, HÁ PELO MENOS 12 MESES CONSECUTIVOS. PARA ESTES TRABALHADORES NÃO É APLICÁVEL A COBERTURA DE "DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO";
- NÃO SE ENCONTRAR, NEM TER ESTADO SUJEITO, A TRATAMENTO MÉDICO REGULAR POR DOENÇA DURANTE OS 12 MESES QUE ANTECEDERAM A SUBSCRIÇÃO DO SEGURO;
- NÃO SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO DE REFORMA OU PRÉ-REFORMA;
- POSSUIR RESIDÊNCIA PERMANENTE EM PORTUGAL;
- DESEMPENHAR A SUA ACTIVIDADE PROFISSIONAL, MAIORITARIAMENTE, EM PORTUGAL;
- ENCONTRAR-SE INSCRITO NA SEGURANÇA SOCIAL PORTUGUESA OU EM REGIME CONTRIBUTIVO EQUIPARADO.

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ **N.º APÓLICE** _____

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

Declaração – Informação Pré - Contratual
Declaro que fui inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que a CA Seguros oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretendo, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à sua celebração e das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que me foi entregue e de que fiquei ciente, bem como que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a integral compreensão do seguro.

Declaração - Risco
Declaro estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tenho de declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela CA Seguros, bem como das consequências do incumprimento desse meu dever, tendo respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta com dados e informações da minha inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por mim apenas assinada.

Declaração – Condições do Contrato
Declaro que pretendo receber as Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato através do sítio da internet www.creditoagricola.pt, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que me será enviado pela CA Seguros juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

Declaração – Dados Pessoais
Declaro ter recebido informações detalhadas acerca da utilização e protecção que é dada pela CA Seguros aos meus dados pessoais, nomeadamente o motivo pelo qual procede ao seu tratamento e os direitos que me assistem, constantes do documento designado por "Informação sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais" que me foi entregue e do qual fiquei também ciente.

Mais declaro que autorizo a CA Seguros a tratar os dados pessoais relativos à minha saúde para fins de subscrição e gestão deste contrato, incluindo gestão de sinistros, de acordo com as referidas informações.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) ___ . ___ . ___ , ___ €

LOCAL | DIA MÊS ANO | ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			DIA MÊS ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE ___

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

I. GARANTIAS E COBERTURAS

1. ÂMBITO

1 - O contrato tem por objeto:

a) Prestações de Contrato de Financiamento: o pagamento das prestações previstas no Contrato de Financiamento identificado nas Condições Particulares em caso de verificação de qualquer dos riscos cobertos;

b) Pagamentos Domiciliados: o pagamento das despesas fixas, periódicas e renováveis, que estejam domiciliadas na conta à ordem do Crédito Agrícola identificada nas Condições Particulares de que a Pessoa Segura / Segurado seja titular, através de autorização expressa de débito directo na mesma, em caso de verificação de qualquer dos riscos cobertos. Não serão aceites despesas fixas domiciliadas cujo histórico seja inferior a 3 meses.

2 - Em caso algum as prestações resultantes de um Contrato de Financiamento, ou outro da mesma natureza, serão consideradas despesas domiciliadas.

3 - O contrato cobre o risco de perda de rendimentos da Pessoa Segura / Segurado causado por:

a) Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho: Acontecimento involuntário e fortuito, decorrente de acidente ou doença, que lhe provoque incapacidade total para exercer, durante um período igual ou superior a trinta dias consecutivos, as suas funções laborais;

b) Desemprego Involuntário: Acontecimento involuntário e fortuito que lhe provoque uma situação de Desemprego, durante um período igual ou superior a trinta dias consecutivos, devidamente comprovada pelas autoridades públicas competentes;

c) Internamento Hospitalar: Acontecimento involuntário e fortuito, decorrente de acidente ou doença, que lhe provoque uma situação de hospitalização, durante um período igual ou superior a oito dias consecutivos.

4 - A garantia prevista na alínea b) do número anterior não é aplicável a trabalhadores por conta própria.

5 - No caso previsto na alínea c) do n.º 3, se a situação de Internamento Hospitalar permanecer após um período de trinta dias, a Pessoa Segura / Segurado será indemnizada ao abrigo da cobertura da garantia Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho, por mais cinco meses, excepto no Crédito Hipotecário que é por mais onze meses.

2. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

1 - Apenas podem subscrever o contrato, as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos, à data da respectiva subscrição:

a) Ter entre 18 e 65 anos de idade, inclusive;

b) No caso de trabalhador por conta de outrem, desempenhar a sua actividade profissional mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo, por tempo superior ao período experimental no mesmo estabelecido ou, na sua ausência, o aplicável pela lei em vigor ao caso concreto;

c) Não se encontrar, nem ter estado sujeito, a tratamento médico regular por doença durante os 12 meses que antecederam a subscrição do seguro;

d) Não se encontrar em situação de reforma ou pré-reforma;

e) Possuir residência permanente em Portugal;

f) Desempenhar a sua actividade profissional, maioritariamente, em Portugal;

g) Encontrar-se inscrito na Segurança Social Portuguesa ou em regime contributivo equiparado.

2 - Para subscrição da garantia de Pagamento de Prestações de Contrato de Financiamento, a pessoa deve ainda preencher os seguintes requisitos, à data da respectiva subscrição:

a) Ser cliente do Crédito Agrícola, tendo celebrado com este um Contrato de Financiamento;

b) No caso de trabalhador por conta própria, desempenhar a sua actividade profissional, devidamente atestada por entidade competente, há pelo menos 12 meses consecutivos.

3 - Caso não esteja preenchido o requisito previsto na alínea d) do número 1, ainda assim poderá ser subscrito o contrato desde que a pessoa desempenhe uma actividade profissional, ficando, no entanto, apenas contratada a cobertura de Internamento Hospitalar.

3. EXCLUSÕES

1 - Estão excluídos do âmbito do contrato os sinistros que, directa ou indirectamente, resultem de:

a) Guerra, declarada ou não, guerra civil, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, levantamento militar legítimo ou usurpado, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública;

b) Reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva, causados por engenhos explosivos ou incendiários, explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

c) Greves, tumultos e alterações da ordem pública;

d) Actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;

e) Tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamentos, derrocadas ou afundamentos de terrenos e outros fenómenos geológicos e, bem assim, qualquer acontecimento catastrófico relacionado com as forças inevitáveis da natureza;

f) Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais existentes à data de início das garantias da apólice;

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

g) Suicídio ou tentativa do mesmo, assim como de lesões corporais que a Pessoa Segura / Segurado pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes actos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
h) Acto doloso ou omissões provocadas voluntariamente pela Pessoa Segura / Segurado;
i) Enfermidade ou situação provocada voluntariamente pela Pessoa Segura / Segurado;
j) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;
k) Participação voluntária da Pessoa Segura / Segurado em desafios, disputas ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
l) Prática profissional de desportos ou, ainda, para amadores, de prova desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos;
m) Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (por ex.: alpinismo, pára-quedismo, asa delta, voo sem motor, artes marciais, boxe, desportos de inverno, tauromaquia, espeleologia, caça grossa, e outros de semelhante nível de perigo), bem como a participação em competições, demonstrações e ensaios de veículos motorizados ou aeronaves e outros desportos e actividades análogos na sua perigosidade;
n) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou moto-quatro, como condutor ou passageiro;
o) Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito;
p) Parto, gravidez, ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez;
q) Dores de costas ou lombalgias, assim como hérnias de qualquer natureza;
r) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas;
s) Tratamentos e / ou intervenções cirúrgicas, a pedido da Pessoa Segura, por razões estéticas;
t) Sinistros verificados antes da subscrição do seguro pelo Tomador do Seguro / Pessoa Segura e / ou resultantes de situação existente à data da sua subscrição pelo Tomador do Seguro / Pessoa Segura e da qual tenha o mesmo tido conhecimento;
u) Afecções existentes à data de início das garantias da apólice, nomeadamente as situações sobre as quais a Pessoa Segura / Segurado tenha consultado um médico, ou esteve a ser assistida clinicamente, dentro de um período imediatamente anterior de 12 meses à data da sua inclusão nas garantias da apólice, constante das Condições Particulares;
v) Doenças infecto-contagiosas ou epidemias.

2 - No caso de Desemprego Involuntário estão, também, excluídos os sinistros nas seguintes situações, relativos à Pessoa Segura / Segurado:
a) Não se encontrar a trabalhar nos 12 meses anteriores à data de início do contrato;
b) Caducidade do contrato de trabalho;
c) Rescisão do contrato durante o período experimental;
d) Desemprego por actividade sazonal;
e) Cessação ou rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador;
f) Cessação do contrato de trabalho com justa causa;
g) Revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo;
h) Desemprego provocado pelo cônjuge, parente, ascendente, descendente ou colateral ou por um co - prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio;
i) Caducidade do contrato de trabalho por a Pessoa Segura ter atingido a reforma.

4. LIMITES

O contrato é válido independentemente do local onde ocorra o sinistro. A cobertura de Desemprego Involuntário é válida apenas para os sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Os capitais seguros para cada uma das garantias cobertas por esta apólice são os expressamente indicados nas Condições Particulares.

A garantia de Pagamento de Prestações de Contrato de Financiamento, está sujeita a uma franquia relativa de um mês nos casos de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho e de Desemprego Involuntário e, em caso de Internamento Hospitalar, fica ainda sujeita:
a) A uma franquia relativa de sete dias, caso o Contrato de Financiamento corresponda a um crédito hipotecário;
b) A uma franquia absoluta de sete dias, caso o Contrato de Financiamento corresponda a um crédito pessoal ou a um leasing.

A garantia de Reembolso de Pagamentos Domiciliados, está sujeita a uma franquia relativa de um mês nos casos de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho e de Desemprego Involuntário e, em caso de Internamento Hospitalar, fica sujeita, a uma franquia absoluta de sete dias.

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 – ACIDENTES PESSOAIS

1. ÂMBITO

Esta Condição Especial garante, nos termos das respectivas coberturas contratadas, as indemnizações devidas por Morte ou Invalidez Permanente da Pessoa Segura.

1 - Esta Condição Especial garante o pagamento de indemnizações devidas em consequência de Acidente sofrido pela Pessoa Segura, durante a sua vigência e no âmbito da sua actividade Profissional e Extra-Profissional, ao longo das 24 horas do dia.

2 - Em caso de morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante aos Beneficiários expressamente designados no contrato ou na falta dessa designação, aos herdeiros legais da Pessoa Segura, o pagamento do capital seguro constante das Condições Particulares.

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

3 - Em caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante o pagamento de uma indemnização em montante correspondente a uma percentagem do capital seguro constante das Condições Particulares, determinada por aplicação da Tabela de Desvalorização, anexa às Condições Especiais, e que delas faz parte integrante.
4 - Quando contratados os Capitais Seguros para os riscos de Morte ou Invalidez Permanente, não são cumuláveis, pelo que, se o Segurado vier a falecer em consequência de acidente, ao Capital por Morte será deduzido o valor do Capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago pelo Segurador relativamente ao mesmo acidente.

2. EXCLUSÕES

1 - Esta Condição Especial nunca garante os acidentes decorrentes de:
a) Actos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
b) Actos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
c) Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
d) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
e) Apostas ou desafios;
f) Actos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
g) Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura.

2 – Esta Condição Especial também nunca garante as consequências de acidentes que consistam em:
a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e / ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
c) Infecção pelo vírus do Síndroma de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
d) Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
e) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
f) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, inequívoco e indiscutível, que são consequência directa do acidente;
g) Agravamento de doença ou lesão pré-existente.

3 - Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta Condição Especial também não garante os acidentes decorrentes de:
a) Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respectivos treinos;
b) Prática amadora de desportos em competições, estágios, e respectivos treinos;
c) Prática de alpinismo e escalada, descida em slide ou rappel, espeleologia, paintball, artes marciais, boxe, caça, caça submarina, equitação, desportos terrestres motorizados, desportos praticados sobre a neve e o gelo, motonáutica e ski aquático, desportos náuticos praticados sobre prancha, descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água, mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), pára-quedismo incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping), tauromaquia e largadas de touros ou reses e outros desportos e actividades análogos na sua perigosidade;
d) Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, acção de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;
e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
f) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
g) Actos de Terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
h) Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;
i) Utilização de tractores;
j) Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular.

4 - No caso de convenção em contrário para a exclusão prevista na alínea j) do n.º 3, apenas fica garantida a cobertura, se a aeronave se encontrar com o certificado de navegabilidade em dia e o piloto da aeronave estiver devidamente habilitado e autorizado à respectiva pilotagem.

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

3. LIMITES

As garantias previstas nesta Condição Especial são válidas em todo o mundo, salvo convenção em contrário, constante nas Condições Particulares. Esta Condição Especial cobre os sinistros ocorridos no seu período de vigência.

Salvo expressamente indicado nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.

II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente tenha por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;

b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;

b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

a) Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;

b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.
O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
O Segurador pode invocar a ocorrência de sinistro como causa relevante para efeitos de resolução. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.
A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.
Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.

V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O Tomador do Seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado. Verificada a transmissão da posição do Tomador do Seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais. A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica. O seguro subsiste após a declaração de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui um factor de agravamento do risco.

VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:
Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;
Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;
Telefonicamente: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional);
Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:
Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;
Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 217 983 983; Via Internet: http://www.asf.com.pt.

VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.
Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

CA Seguros
Seguramente ao seu lado.

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais

A CA Seguros é responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

2. Recolha e tratamento dos dados pessoais

A CA Seguros apenas recolhe e trata os dados pessoais necessários à prestação de serviço acordada ou aos produtos subscritos. Os dados pessoais tratados podem ser fornecidos pelos próprios Titulares (e.g., mediante preenchimento de formulários para subscrição de um seguro) ou criados a partir da análise da sua utilização dos produtos e serviços e das suas preferências (e.g., a definição do seu perfil de Cliente).

3. Categorias de dados pessoais

Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, a CA Seguros procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, incluindo:

- Dados de identificação civil (e.g., nome, género, data de nascimento, assinatura);
- Dados de identificação fiscal (e.g., número de identificação fiscal);
- Dados de identificação digital (e.g., coordenadas geográficas);
- Outros dados identificativos (e.g., nome ascendentes, nome de descendentes);
- Dados de morada e contacto (e.g., morada de correspondência, telefone);
- Dados de situação pessoal (e.g., emigrante, reformado);
- Dados profissionais e habilitações académicas (e.g., profissão, entidade patronal, rendimento, ENI);
- Dados contratuais e patrimoniais (e.g. dados de apólice, dados de sinistros, IBAN);
- Dados de registo de voz e imagem (vg. gravações de chamadas, fotografias);
- Dados de saúde (e.g., grau de deficiência, dados clínicos, relatório médico ou clínico).

4. Finalidades e fontes de licitude

Os dados pessoais recolhidos pela CA Seguros são tratados para as seguintes situações:

1) <u>Execução de um contrato celebrado consigo ou realização de diligências pré-contratuais a seu pedido</u>:

- Análise de risco para a celebração de contrato de seguro;
- Celebração e gestão do contrato de seguro;
- Gestão de sinistros.

2) <u>Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que a CA Seguros está sujeita:</u>

- Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
- Segurança da informação e protecção de dados pessoais.

3) <u>Prossecução de interesses legítimos</u> da CA Seguros:

- Realização de *marketing* e comunicação de produtos e serviços próprios, designadamente a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing directo;
- Melhoria da qualidade de serviços, designadamente através de análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações, inquéritos de satisfação, estudos de mercado;
- Estatística e gestão actuarial;
- Prevenção e combate à fraude.

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

4) <u>Com base no seu consentimento prévio, livre e expresso, a CA Seguros poderá tratar os seus dados pessoais para:</u>

- Promoção de produtos e serviços não similares ou conexos com os contratados;
- Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes;
- Promoção de produtos e serviços não financeiros do Grupo Crédito Agrícola (GCA) ou de terceiros, designadamente parceiros;
- Contratação de seguros que envolvam o tratamento de categorias especiais de dados, por exemplo, dados biométricos, dados relativos à saúde e a gestão de sinistros, quando envolva o tratamento de dados de saúde que obrigue, nos termos legalmente estabelecidos, à obtenção do respectivo consentimento.

5. Direitos dos titulares dos dados

A CA Seguros assegura que todos os titulares dos dados podem exercer os seus direitos, designadamente:

- Direito de acesso;
- Direito de rectificação;
- Direito ao apagamento;
- Direito à limitação do tratamento;
- Direito de portabilidade;
- Direito de oposição;
- Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas;
- Direito a retirar o seu consentimento;
- Direito de apresentar reclamações junto da CNPD.

6. Destinatários dos dados pessoais

Para cumprimento dos seus deveres e para prestação de um serviço de qualidade, a CA Seguros poderá ter que comunicar os seus dados pessoais a outras entidades, incluindo as seguintes categorias de destinatários:

- Autoridades públicas, como sejam as Autoridades Tributárias, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Ministério do Trabalho;
- Conservatória do Registo Automóvel;
- Associação Portuguesa de Seguradores e Associações de Defesa do Consumidor;
- Entidades terceiras credoras ou com direitos ressalvados;
- Prestadores de serviços que prestem serviços à CA Seguros (e.g., peritos, averiguadores, assessoria jurídica);
- Outras entidades pertencentes ao GCA, como sejam a FENACAM, o CA Serviços, a CA Informática e as Caixas Agrícolas, as quais actuam na qualidade de Mediadores de Seguros.

7. Prazos de conservação dos dados pessoais

O tratamento dos dados pela CA Seguros manter-se-á enquanto se revelar necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima indicadas.

Terminada a relação contratual, os dados pessoais, os tratamentos de dados pessoais e a respectiva conservação de dados manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

8. Pontos de contacto e Encarregado da Protecção de Dados

Sugerimos que consulte uma versão mais completa desta informação em: www.ca-seguros.pt

Sempre que tiver alguma dúvida acerca do tratamento dos seus dados ou das informações que lhe foram prestadas, pode contactar a CA Seguros, através dos seguintes canais:

- Agência do Crédito Agrícola;
- E-mail: protecaodedados@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: Linha Directa 808 20 60 60 - atendimento personalizado, 24h por dia, 7 dias por semana. Custo do 1º minuto da chamada: 0,007€+IVA. Custo dos minutos seguintes: 0,0277€/min+IVA (dias úteis das 9h00-21h00) e 0,0084€+IVA (restantes horários);

  Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17 - Número Verde Universal (NVU), chamada gratuita, havendo todavia, operadores móveis estrangeiros que cobram as chamadas para o NVU.

Em caso de questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais ou com o exercício dos seus direitos, pode também contactar o Encarregado da Protecção de Dados da CA Seguros através dos seguintes contactos:

- E-mail: dpo@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: +351 213 809 900 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS
Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
Grupo Crédito Agrícola | www.ca-seguros.pt
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º | 1070 - 040 Lisboa
Capital Social: 18.000.000 Euros | M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva n.º 503 384 089
tel.: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional)